



# MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N.º 083/2025

Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa tem por objetivo declarar a ausência de expediente nas repartições públicas municipais no dia 02 de janeiro de 2026, considerando o período subsequente às festividades de Final de Ano e a baixa demanda de atendimentos observada tradicionalmente nesta data.

A medida busca favorecer a organização administrativa e o planejamento interno das Secretarias Municipais, sem prejuízo à continuidade dos serviços essenciais, os quais permanecerão em funcionamento normal, especialmente os atendimentos de urgência e emergência realizados por meio do serviço de plantão para transporte e remoção de pacientes, bem como o atendimento emergencial de abastecimento de água.

Ressalta-se que a ausência de expediente ora proposta não se confunde com a decretação de ponto facultativo, não havendo, portanto, necessidade de compensação de horário pelos servidores municipais. Cabe destacar, ainda, que o Município já não mantém, há muitos anos, expediente administrativo nas sextas-feiras à tarde – com exceção da UBS e escolas municipais – de modo com que a medida ora proposta implicará apenas um turno adicional sem expediente, restrito ao período da manhã, sem causar qualquer prejuízo à população.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
RÉGIS PAULO FRITZEN  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**PROJETO DE LEI N.º 083/2025**

**DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DECLARA A AUSÊNCIA DE  
EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES  
PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 02 DE  
JANEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RÉGIS PAULO FRITZEN**, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica declarada a ausência de expediente nas repartições públicas da Administração Municipal de São Vendelino no dia 02 de janeiro de 2026, sexta-feira.

**Art. 2º** A ausência de expediente de que trata esta Lei não caracteriza ponto facultativo, nos termos da Lei Municipal n.º 516, de 1º de junho de 1999, não implicando compensação de horário pelos servidores municipais.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei não se aplica aos serviços considerados essenciais, que deverão manter o funcionamento normal, especialmente:

I – Bombeiros Voluntários, quanto aos atendimentos de remoção e transporte de urgência e emergência;

II – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Agricultura, no que se refere à manutenção de serviços essenciais e atendimentos emergenciais;

III – Setor de Abastecimento de Água, para garantia do fornecimento e atendimento de ocorrências emergenciais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,**  
Aos onze dias do mês de novembro de 2025.

  
**RÉGIS PAULO FRITZEN**  
Prefeito Municipal